

324

A PUNIÇÃO DA TORTURA NOS PAÍSES DO MERCOSUL. *Catiusa Benedetti, Luiz Bentio Viggiano Luisi (orient.) (ULBRA).*

A tortura esteve e está presente em todas as civilizações. Por força das idéias iluministas foi abolida das legislações a partir do século XVIII. Todavia a sua criminalização só ocorreu na segunda metade do século XX. Teve início com a convenção da Organização das Nações Unidas de dezembro de 1984, que foi ratificada pelos países signatários inclusive o Brasil, todavia somente em abril de 1997 é que foi tipificada no país a tortura pela lei 9.455. Há diferentes definições para o crime de tortura, sendo que tem como nota comum a submissão a sofrimentos físicos e mentais. Também, está tipificada uma espécie omissiva, relativa aos que tem o dever de evitar e apurar a tortura e o deixam de fazer. Sendo o sujeito ativo agente público e a vítima criança ou adolescente, deficiente físico ou gestante, aquele terá a sua pena aumentada de um terço. No trabalho desenvolvido utilizou-se o método expositivo visual, pois é composto de onze peças de instrumentos de tortura produzido em madeira e material bibliográfico pertinente ao assunto. Apurou-se que todos os países integrantes do Mercado Comum possuem legislação pertinente ao crime de tortura, mas com definições distintas, e que, ainda encontra-se o delito presente no século XXI.